DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6997/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10644/2016
PROTOCOLO	: 1674757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL ALIMENTOS L & E LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.960,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 09/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Comercial Alimentos L & E LTDA - ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo de 2016, com valor contratual no montante de R$ 114.960,00 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1539/2018** (processo TC/MS 10639/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4429/2018 (pp. 35/39), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13647/2018 (pp. 40/41), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF